



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 005/2019

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 120612019

Em: 28 / 02 / 019

  
\_\_\_\_\_  
Diretor

Alencar J. Luchtenberg  
Diretor Geral  
(Adm e Financeiro)

FEVEREIRO/2019



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 005/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 005/2019, que **“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos e remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.”**

A alteração do cargo “Analista em Administração” se faz necessária pois este Município foi notificado pelo Conselho Federal de Administração, por meio do Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA, que indicou que as atividades deste cargo eram exclusivas de Administrador (com ensino superior em Administração e respectivo registro no CRA), exigindo providências ao município. Assim, a alteração será feita conforme acima descrita, para que se retire das atribuições do cargo as atividades exclusivas de Administrador.

Sobre a abertura da vaga de Psicólogo, esta é imprescindível, tendo em vista o iminente funcionamento da Creche Municipal, onde este profissional será obrigatoriamente necessário. Atualmente, este município tem apenas um profissional da área, contratado com regime de 30 horas semanais, o que se mostra insuficiente para a demanda.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2019.

  
JAIR STANGE  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 005/2019

27.02.2019

**SÚMULA:** Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos e remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a descrição do cargo de Analista em Administração, constante no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CARGO: ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO**

**NÚMERO DE VAGAS: 01**

**SÍMBOLO: AnAd**

**CBO: 4110-05**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas**

**REMUNERAÇÃO: R\$ 2.831,39**

**TITULAÇÃO EXIGIDA: Ensino Médio Completo**

**Funções a serem desenvolvidas:**

- Tratar documentos: Registrar a entrada e saída de documentos; triar, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; identificar irregularidades nos documentos; classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; arquivar documentos conforme procedimentos; localizar processos



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



administrativos; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastro; convalidar publicação de atos; expedir ofícios e memorandos;

- Redigir documentos utilizando redação oficial;
- Digitar documentos;
- Utilizar recursos de informática;
- Assessorar todas as áreas da Administração Municipal, dentro de suas atribuições;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Art. 2º.** Ficam criadas no Quadro Geral do Poder Executivo de Nova Esperança do Sudoeste, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 675, de 21 de setembro de 2011, além das existentes:

I – 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo.

**Art. 3º.** Os quantitativos de vagas e acréscimos de cargos, além das alterações de descrição no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, são parte integrante, independentemente de transcrição, dos Anexos II, III, IV e V da referida Lei, inclusive no que concerne à remuneração dos cargos acrescidos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2019.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal